



**Parágrafo único** A aplicabilidade da multa cessará automaticamente assim que estiverem instalados e com capacidade de funcionamento os geradores da instituição.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de março de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2020/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n.º. 006/2020/SCCC/ALMT

Contratada: Maxmar Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores de configuração básica, *minidesktop*, completo.

Valor: R\$ 1.235.100,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil e cem reais).

Vigência: 10/03/2020 a 10/03/2021.

Assinatura: Mesa Diretora - 10/03/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi.

#### ATO N° 146/2020

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato n° 030/2015, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando n° 061/2020, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Processo SGED 202062299.

| CONTRATO | CONTRATADA                                      | OBJETO                               | FISCAL                               | SUPLENTE                                   |
|----------|---|--------------------------------------|--------------------------------------|--|
| 030/2015 | Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda | Locação de veículos Sedan Ford/Focus | Patricia Muller – Matrícula n° 26627 | Joana Araújo Venâncio – Matrícula n° 41579 |

**Art. 2º** Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;